



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP  
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 026, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 16 de 25/04/2017, do Executivo Municipal, que **"Institui o Plano Plurianual do Município de Tabapuã para o período de 2018 a 2021"**.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 05 de Junho de 2017, e com base na LOM e no Regimento Interno;

### **APROVA:**

**Art. 1º-** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Tabapuã para o Quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o respectivo período, os programas com seus respectivos objetivos e justificativas, os indicadores, valores e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Parágrafo único** – Constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Municipal e dos programas estabelecidos neste plano:

- I - redução das desigualdades sociais e promoção dos direitos humanos, com melhoria da qualidade de vida da população;
- II - qualificação, capacitação humana e geração de emprego e renda;
- III - melhoria da infra estrutura urbana, desenvolvimento econômico e preservação do meio ambiente;
- IV – melhoria da gestão e eficiência do serviço público

**Art. 2º-** Os programas inseridos no Plano Plurianual constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

**Parágrafo único** - Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela Administração;

II – Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais;

III – Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

IV – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP

FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

**Art. 3º** - Objetivando adequar e compatibilizar a ação governamental, o Poder Executivo submeterá à autorização legislativa, eventuais inclusões, alterações e atualizações no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, envolvendo os programas ou seus respectivos objetivos, indicadores, ações, metas, projetos, atividades e valores.

**Art. 4º** - Os valores programados e orçados para as receitas e para as despesas serão revistos e atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, mediante lei, quando da elaboração da proposta de lei diretrizes orçamentárias e proposta de lei orçamentária anual.

**Art. 5º**- As metas e prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, extraídas dos anexos que integram esta Lei.

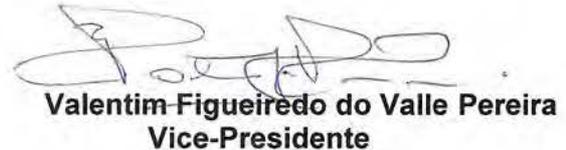
**Art. 6º**- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a sua inclusão.

**Art. 7º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 06 de Junho de 2017.

  
**Leonardo Bologna**  
Presidente

  
**Valentim Figueiredo do Valle Pereira**  
Vice-Presidente

  
**Fábio Rodrigo Bósque**  
Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

  
**Gilmar José de Carvalho**  
Diretor de Secretaria